# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9420/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12498/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1529026 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE PONTA PORA-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LUDIMAR GODOY NOVAIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : NOTA DE EMPENHO N. 14/2014 |
| **CONTRATADA** | : L.A. DE OLIVEIRA POLESZUK - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2013. |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO. |
| **VALOR** | : R$ 225.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**FORMALIZAÇÃO E TEOR NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 14/2014 (2ª fase), do Município de Ponta Porã-MS, em favor da empresa L.A. de Oliveira Poleszuk – ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

Foi prolatada a Decisão Singular DSG n. 4259/2014, nos autos do Processo TC/MS n. 18596/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 95/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 40/2013.

O objeto da contratação é a locação de estruturas e equipamentos para a realização de eventos no município, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na análise ANA-4ICE-797/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade da contratação, bem como da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16666/2015, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da execução física e financeira do contrato.

**DA DECISÃO**

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira, em análise, atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 225.000,00;

- Valor Anulado de Empenho: R$ 127.511,08;

- Valor Empenhado: R$ 97.488,92;

- Notas Fiscais: R$ 97.488,92;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 97.488,92.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 14/2014 (2ª fase), emitida pelo Município de Ponta Porã-MS em favor da empresa L.A. de Oliveira Poleszuk - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto da Nota de Empenho n. 14/2014 (3ª fase), conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs